



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 190 /2021

“APROVA AD-REFERENDUM O DECRETO N° 27.801, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS PARA JAZIGOS E LÁPIDES, COM FULCRO NA LEI N° 856 DE 22 DE MARÇO DE 1991”.

Art. 1º Fica aprovado o AD-REFERENDUM da Câmara Municipal o DECRETO N° 27.801, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS PARA JAZIGOS E LÁPIDES, COM FULCRO NA LEI N° 856 DE 22 DE MARÇO DE 1991.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


Hamilton Aparecido Machado
Presidente


Felipe Pedroso da Silva
Vice-presidente


Elisangela Rezende Saldivar
1ª Secretária

Anderson Antunes
2º Secretário



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 27 de outubro de 2021.

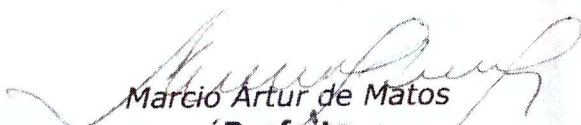
Ofício 102-2021 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

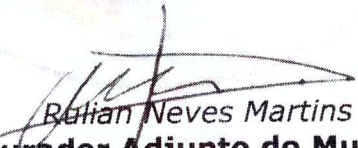
Em atenção ao Decreto nº 27.801, de 25 de outubro de 2021, dispondo sobre o reajuste da Tabela de Preços para jazigos e lápides, com fulcro na Lei nº 856, de 22 de março de 1991, há a necessidade de que esta Casa de Leis venha a **referendar** o documento legal supracitado.

Justificamos que em decorrência da Lei nº 856, de 22 de março de 1991, existe este necessário referendo sobre o conteúdo do decreto.

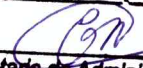
Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	29/10/21
Horário:	16:02
	
Secretaria de Administração	

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 2 7 8 0 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021****PUBLICADO**

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

Dispões sobre o reajuste da Tabela de Preços para Jazigos e lápides, com fulcro na Lei nº 856 de 22 de março de 1991, com o "*ad referendum*" da Câmara Legislativa Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a "Tabela de Preços para Jazigos e Lápides" do Cemitério "Parque Industrial", que prevalecerá com os seguintes preços:

Jazigo com três gavetas	R\$ 1.499,50
Total	R\$ 1.499,50

Art. 2º O valor estabelecido no artigo precedente poderá ser pago à vista ou parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, sendo a primeira prestação paga no alto do requerimento.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 15.939 de 29 de junho de 2009.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor após o *ad referendum* da Câmara Legislativa Municipal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de outubro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 15939

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro na Lei Municipal nº 856 de 22 de março de 1991, com o "ad referendum" da Câmara Legislativa Municipal

R E S O L V E

Art. 1º Fica reajustada a "**TABELA DE PREÇOS PARA JAZIGOS E LÁPIDES**" do Cemitério "**PARQUE INDUSTRIAL**", que prevalecerá com os seguintes preços:

Jazigo com três gavetas	R\$ 987,75
Lápides com vaso, placa de marmore, placa de bronze e cruz	R\$ 203,82
Total	R\$ 1.191,75

Jazigo com duas gavetas	R\$ 642,82
Lápides com vaso, placa de marmore, placa de bronze e cruz	R\$ 156,78
Total	R\$ 799,60

Art. 2º O valor estabelecido no artigo precedente poderá ser pago à vista ou parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, sendo a primeira prestação paga no ato do requerimento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor após o ad referendum da Câmara Legislativa Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de junho de 2009.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal